



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SERGUROS GERAIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº 1346982 SSP/SE, e CPF nº 991.605.605-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SERGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/000 1-60, com Inscrição Estadual nº 108.377.1 22.112 e Inscrição Municipal nº 1.204.467-9, com sede na Rua Guaianazes. 1234/38/82, Campos Elísios, São Paulo/SP, neste ato representado por seus procuradores, o Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 18.304.552-x SSP/SP e CPF nº. 115.838.468-83, e a Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora do RG nº 28.543.390 e CPF nº 205.408.568-5 1, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro veicular para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), incluindo cobertura contra danos materiais, roubo, furto, colisões, incêndios, assistência 24 horas e cobertura para terceiros.

1.1.1. É parte integrante deste contrato a Apólice do Seguro, em anexo.

1.1.2. A cobertura da Apólice de Seguro contempla:

1.2. Dados dos veículos:

- Veículo: VOLKSWAGEN NOVO POLO 1.6 16V MSI FLEX - 5 PASS

Fabricação /Modelo: 2021 / 2021

GASOLINA/ALCOOL

Placa QMO3H41

Chassi: 9BWAL5BZ1MP060893



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- Veículo: VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX - 5 PASS

Fabricação /Modelo: 2020 / 2021

Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Placa: QMN3H15

Chassi: 9BWDL5BZ7MP018712

Cláusulas e Benefícios
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis
Carro extra (7 dias)
Danos morais
Assistência Km ilimitado/serviços à residência
Extensão de perímetro (Argentina, Paraguai e Uruguai)
Colisão, incêndio, roubo e furto
Danos materiais
Danos corporais
Danos morais/estéticos
Morte/invalidez/despesas médico-hospitalares

Coberturas / Cláusulas	Valor máximo de Indenização
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	100% FIPE
BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 10.000,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 100.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 100.000,00
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS	R\$ 10.000,00
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA	R\$ 15.000,00
PARABRISAS	
VIDRO TRASEIRO	
VIDROS LATERAIS	
FARÓIS	
FARÓIS LED	
FARÓIS XENON	
LANTERNA	
LANTERNA LED	
RETROVISORES	
CARRO RESERVA P. BÁSICO - ESSENCIAL (R\$630,00/R\$90,00 DIA) REFERENCIADA	
ASSISTENCIA 24H COMPLETA - REDE REFERENCIADA (2.000KM)	

1.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste

contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste contrato e na proposta de preço.**
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

4.1.7. Entregar a Apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários seguintes:

6.3.1.3.02 – Serviços

6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de bens móveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a R\$ 3.560,31 (três mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e um centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

9.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

9.3.A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.1.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo (a) funcionário (a) do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.1A** fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços;
- 13.1.2O** (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 13.1.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2025.

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE

FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:32518
747800

Assinado de forma digital
por FERNANDA DIEGUES
CAVALHEIRO:325187478
00

PAULO ROBERTO
DE
CARVALHO:34226
556895

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342265568
95

Representante da PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SERGUROS GERAIS

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº